

Deliberação CECH n.º 2/2017

Delegação de competências da autoridade de gestão do Programa Operacional Capital

Humano – PO CH – no Organismo Intermédio Estrutura de Missão Portugal Inovação

Social (EMPIS)

A Comissão Especializada para o domínio temático Capital Humano da Comissão Interministerial de Coordenação do Acordo de Parceria (CE CH Portugal 2020), deliberou, por consulta escrita de 14 de abril de 2017, nos termos conjugados do n.º 8 do artigo 1.º, da alínea c) do n.º 1 e da alínea c) do n.º 2 do artigo 2.º do Regulamento Interno da CIC Portugal 2020, aprovado em anexo à Deliberação n.º 83/2015, de 21 de dezembro, publicado em anexo ao Despacho n.º 7964/2016, de 20 de maio, do Secretário de Estado do Desenvolvimento e Coesão, publicado no Diário da República, 2.ª série, n.º 115, de 17 de junho, homologar, sob proposta da autoridade de gestão respetiva e após parecer da Agência para o Desenvolvimento e Coesão, I.P., a lista de competências a delegar pela autoridade de gestão do programa operacional temático Capital Humano no organismo intermédio Estrutura de Missão Portugal Inovação Social (EMPIS) nos termos constantes do quadro anexo.

O Ministro da Educação

Coordenador da Comissão Especializada do domínio temático Capital Humano

da CIC Portugal 2020



Tiago Brandão Rodrigues

ANEXO

Identificação das funções previstas para a Autoridade de Gestão, nos termos do artigo 125.º do Regulamento (UE) n.º 1303/2013 e dos artigos 26.º e 27.º do Decreto-Lei n.º 137/2014, delegadas pela mesma em Organismos Intermédios.

Funções de gestão	Características	Âmbito				Observ.
		OF	PI	Ambiente/território	Técnologia	
1 Efectuar a regulamentação específica e submetê-la à aprovação da CIC Portugal 2020, após parecer do órgão de coordenação técnica (al. a), n.º 1 do art. 26 do MG;						T.O. 4.6 Ações de inovação social para experimentação e teste de novas respostas na área educativa
2 Definir os critérios de seleção e serem aprovados pela comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG;						
3 Aplicar os critérios de seleção aprovados pela respectiva comissão de acompanhamento do PO (al. b), n.º 1 do art. 26 do MG;						
4 Assegurar que a operação selecionada corresponde ao âmbito do fundo ou dos fundos em causa e pode ser atribuída à categoria de intervenção (al. c), n.º 1 do art. 26 do MG;						
5 Aprovar as candidaturas a financiamento pelo PO que, reunindo condições de elegibilidade, tenham mérito adequado a receberem apoio financeiro (al. c) do n.º 1 do art. 27 do MG;						
6 Assegurar que seja disponibilizado ao beneficiário um documento sobre as condições de apoio para cada operação, incluindo os requisitos específicos aplicáveis aos produtos ou serviços a realizar no âmbito da operação, o pleno de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG;						
7 Verificar se o beneficiário tem capacidade administrativa, financeira e operacional para cumprir as condições referidas na mesma anterior, antes de a operação ser aprovada, quando aplicável (al. e), n.º 1 do art. 26 do MG;						
8 Verificar se a operação se enquadra no âmbito da operação, o pleno de financiamento e o prazo de execução (al. d), n.º 1 do art. 26 do MG;						
9 Verificar se o beneficiário tem enquadramento nas elegibilidades específicas do correspondente PO, adequação técnica para prossecução dos objetivos e finalidades específicas visadas, demonstração objetiva da sua viabilidade e sustentabilidade económica e financeira (al. f), n.º 1 do art. 26 do MG;						
10 Garantir que as operações seleccionadas não incluem atividades que tenham feito parte de uma operação que tenha sido ou devolvesse ter sido objeto de um procedimento de recuperação em conformidade com o artigo 71.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, na sequência de uma classificação de uma atividade produtiva fora da área do programa (al. h), n.º 1 do art. 26 do MG;						
11 Determinar a categoria de intervenção a que são atribuídas as despesas da operação (al. i), n.º 1 do art. 26 do MG;						
12 Verificar a realização efectiva dos produtos e serviços cofinanciados, a obtenção dos resultados definidos quando da aprovação e o pagamento da despesa declarada pelos beneficiários, bem como a sua conformidade com a legislação aplicável, com o PO e com as condições de apoio da operação (al. s), n.º 2 do art. 26 do MG;						
13 Garantir que os beneficiários envolvidos na execução das operações reembolsadas com base em custos elegíveis efetivamente suportados utilizam um sistema contabilístico separado para todas as transações relacionadas com a operação ou a codificação contabilística facilmente acote (al. b), n.º 2 do art. 26 do MG;						
14 Adotar medidas antifraude eficazes e proporcionadas, tendo em conta os riscos identificados (al. c), n.º 2 do art. 26 do MG;						
15 Estabelecer procedimentos para que todos os documentos de despesa e das auditorias sejam conservados em conformidade com o disposto no Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013, nomeadamente para garantir uma pista de auditoria adequada, ou com disposições legais nacionais, quando estas imponham prazos mais alargados (al. d), n.º 2 do art. 26 do MG;						
16 Elaborar a declaração de gestão e a relatório anual das relações referidas nas alíneas a) e b) do n.º 5 do artigo 59.º do Reg. (UE, Euratom) n.º 966/2012, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 25 de outubro de 2012 (al. e), n.º 2 do art. 26 do MG;						
17 Assegurar a criação e a descrição de um sistema de gestão, bem como garantir a criação e o funcionamento de um sistema de controlo interno que previna e detete irregularidades e permita a adoção de medidas corretivas - adequadas (al. f), n.º 2 do art. 26 do MG;						
18 Prestar à respectiva comissão de acompanhamento, fornecendo-lhe as informações necessárias para o exercício das suas competências, em especial os dados sobre os progressos do PO na realização dos seus objetivos, os dados financeiros e os dados relativos aos indicadores e objetivos intermédios (al. a), n.º 3 do art. 26 do MG;						
19 Elaborar e, após aprovação da comissão de acompanhamento, apresentar à CE os relatórios de execução anuais e finais referidos no artigo 50.º do Reg. (UE) n.º 1303/2013, do Parlamento Europeu e do Conselho, de 17 de dezembro de 2013 (al. b), n.º 3 do art. 26 do MG;						
20 Disponibilizar aos beneficiários as informações pertinentes para, respetivamente, exercerem as suas competências e realizar as operações (al. c), n.º 3 do art. 26 do MG;						
21 Criar um sistema de registo e arquivo eletrónico dos dados sobre cada operação, que sejam necessários para os exercícios de monitorização, avaliação, gestão financeira, verificação e auditoria, incluindo, se for caso disso, os dados sobre os participantes individuais nas operações (al. d), n.º 3 do art. 26 do MG;						
22 Garantir que os dados referidos no ponto anterior são recolhidos, introduzidos e registados no sistema a que se refere a mesma alínea, e que os dados sobre os indicadores a alínea, quando aplicável, desagregados por sexo (al. e), n.º 3 do art. 26 do MG;						
23 Realizar verificações administrativas relativa a cada pedido de reembolso por parte dos beneficiários (al. a), n.º 4 do art. 26 do MG;						
24 Realizar verificações às operações in loco (al. b), n.º 4 do art. 26 do MG, as quais pode ser realizadas por amostragem (n.º 6 do art. 26 do MG);						
25 Garantir que a frequência e o alcance das verificações das operações é proporcional ao montante do apoio público concedido a uma operação e ao nível do risco identificado por essas verificações e pelas auditorias realizadas pela AA ao sistema de gestão e de controlo no seu conjunto (n.º 5 do art. 26 do MG);						
26 Garantir uma separação adequada de funções no âmbito das verificações de gestão, se a AG for, simultaneamente, um beneficiário no âmbito do PO (n.º 7 do art. 26 do MG);						